



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 764/79
DE 19 DE JUNHO DE 1979

Altera os valores dos níveis de vencimentos do funcionalismo do Poder Executivo e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados as tabelas de níveis de vencimentos constantes dos anexos 04, 05 e 06 da Lei Municipal nº 715, de 16 de março de 1977, com as alterações sofridas pelas leis Municipais nº 743 e 745 respectivamente de 10 de abril e 30 de maio de 1978, as quais passarão a vigorar com base nos anexos constantes da presente Lei.

Art. 2º- Ficam transformados com o aproveitamento dos atuais ocupantes os seguintes cargos:

- 1 Encanadør nível 07 para encanador nível 09
- 1 Marceneiro nível 08 para Marceneiro nível 09
- 2 Oficiais de Serviços Gerais nível 12 para Oficial de Serviços Gerais nível 15.
- 1 Servçal nível 06 para Servçal nível 10
- 1 Porteiro Contínuo nível 10 para Porteiro Contínuo nível 12
- 2 Auxiliares de Contabilidade nível 21 para Assistente de Contabilidade nível 24.

Art. 3º- O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, passa a vigorar com base nos anexos nºs 01, 02, 03 e com vencimentos constantes dos anexos nºs 04, 05 e 06 da presente Lei.

Art. 4º- Ficam reajustados os proventos dos inativos nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 604 de 30 de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Art. 5º- Ficam mantidos todos os artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 706/76, de 28 de julho de 1976, que não se colidam com a presente Lei.

Art. 6º- Fica mantida a representação para ao Secretario de Administração na importancia de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), juntamente aos vencimentos constantes do Art.4º da Lei Municipal nº 715 de 16 de março de 1977.

Art. 7º- Fica equiparado aos dos funcionários Públicos Municipais para todos os efeitos legais os vencimentos dos servidores regidos pela CLT, que adotarão vencimentos constantes do anexo nº 07, da presente Lei.

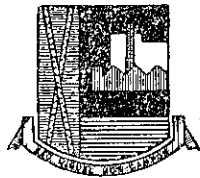
Art.º 8º- Caberá ao setor de Pessoal proceder no prazo de 30 dias a apostilar dos títulos dos funcionários cujos' cargos tenham sido modificados ou expedir portaria modificando a si tuação nos casos da inexistência de títulos de nomeação e dos servi dores regidos pela CLT, que sofrem modificações de denominação de suas funções.

Art. 9º- A tabela de remuneração de extranun- rario mensalista passa a vigorar com base no anexo 8, desta Lei.

Art. 10º- Fica equiparado ao valor do estipu- lado pelo INANPS o salário-família dos funcionários da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos.

Art. 11º- Fica atribuido aos servidores regi- dos pela CLT, por cada dez anos de serviços Público Municipais 10% sobre seus vencimentos ou salarios.

Art. 12º- Fica estabelecido pata os professo- res Municipais que tenham ou venham adquirir no exercício do cargo ou função a qualidade no curso Pedagógico o acrescimo de 10% sobre



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Art. 13º- Ficam majorados em 50% as atuais pensões pagas pelos cofres municipais.

Art. 14º- As vantagens financeiras desta Lei são devidas a partir do dia 1º de maio de 1979.

Art. 15º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com reforço de elementos de despesas das atividades constantes do Orçamento-Programa para 1979, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 752, de 11 de novembro de 1978.

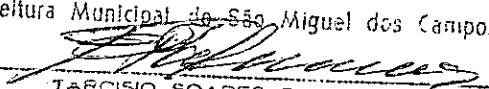
Art. 16º- Fixa de conformidade com a relação abaixo as gratificações aos Serventuários da Justiça.

Oficial da Justiça.	Cr\$ 400,00
Oficial do Registro Civil	" 400,00
Tabelião do 1º Ofício	" 400,00
Tabelião do 2º Ofício	" 200,00
Escrivão do Juri	" 200,00
Distribuidor do Forum	" 200,00
Escrivão Eleitoral	" 200,00

Art. 17º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º- Revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 19 de junho de 1979.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

TARCISO SOARES PALMEIRA
Prefeito